



**LEI Nº. 0315/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2015, e dá outras Providências".**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2015, no valor total de R\$: 9.002,50 ( nove mil e dois reais e cinquenta centavos ) para atender as necessidades do Poder Executivo, com a seguinte classificação orçamentária:

<b>Código da Despesa</b>	<b>Red.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>07</b>		<b>Secretaria Municipal da Saúde</b>		
<b>07.002</b>		<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>07.002.10.305.0012.2047</b>		<b>Manutenção da Seção de Epidemiologia</b>		
4490.52.00.00.00	410	Equipamentos e Material Permanente	304	R\$ 9.002,50
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>				<b>R\$ 9.002,50</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro decorrente dos Saldos de Exercícios Anteriores não previsto no Orçamento Vigente;

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Receita de Alienação de Ativos da Saúde - Exercícios Anteriores - Fonte 304</b>	R\$ 9.002,50
<b>TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO .....</b>	<b>R\$ 9.002,50</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0267/2014, de 25 de junho de 2014 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2015.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**